



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

***Ementa:***

**“Cria o “Programa Amamentação Sem Dor”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”**

Art. 1º Fica instituída a Política Amamentação Sem Dor nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos e privados situados no Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A Política Amamentação Sem Dor terá como princípios:

- I - a garantia ao aleitamento materno, como ato livre e discricionário;
- II - a garantia à devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, as técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema;
- III - o respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- IV - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- V - o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;
- VI - são princípios desta Lei, ainda, aqueles constantes na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º A Política Amamentação Sem Dor terá como objetivos:

- I - garantia ao direito à amamentação;
- II - promoção de informações a respeito da nutrição e saúde das crianças;
- III - promoção de saúde para crianças por meio da devida alimentação;
- IV - o enfrentamento à mortalidade infantil;



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

V - a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardar as pessoas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 4º A Política Amamentação Sem Dor poderá ser promovida pelas seguintes ações:

- I - realização de programa de capacitação, com aplicação de provas e emissão ou renovação de certificado em práticas de aleitamento materno junto a servidores que atuam em maternidades, casas de parto e hospitais públicos;
- II - o programa de capacitação poderá ser ministrado por profissionais especializados em lactação e certificados pelo International Board Lactation Consultant de acordo com a seguinte periodicidade:
  - a) anualmente, junto às equipes de saúde que acompanham as pessoas responsáveis pela criança, durante o pré-natal e consultas de puericultura;
  - b) a cada dois anos, junto a profissionais de saúde, em especial de agentes comunitários de saúde, que tenham contato com pessoas responsáveis por crianças durante os 4 (quatro) primeiros meses de vida;
- III - produção e divulgação anual de cartilhas digitais e impressas dirigidas às pessoas responsáveis pelas crianças, pediatras, enfermeiros, agentes de saúde e demais profissionais que atuem com saúde básica, bem como cuidadores e cuidadoras de centros de educação infantil contendo:
  - a) a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL);
  - b) os principais obstáculos ao aleitamento e suas principais soluções (técnicas e instrumentos);
  - c) Informações acerca dos benefícios da continuidade da amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade da criança, tendo em vista as normativas da Organização Mundial de Saúde.
- IV - treinamento anual de lideranças comunitárias por servidores públicos que possuam certificados atualizados em práticas de aleitamento, de acordo com o art. 4º, para promoção de grupos de apoio locais de amamentação prolongada;
- V - realização de treinamento anual de profissionais de centros de educação infantil públicos, por servidores de saúde que possuam certificados atualizados, nos termos do art. 4º, sobre a possibilidade de oferta de leite humano, do uso de outros utensílios que não sejam a mamadeira para a alimentação da criança, fomentando a conscientização de pessoas responsáveis pelas crianças sobre o tema.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Art. 5º É função dos profissionais de saúde que possuam certificados atualizados nos termos do art. 4º desta Lei:

- I - instruir lactantes acerca dos cuidados com as mamas durante o processo de amamentação, bem como promover a conscientização acerca dos benefícios do aleitamento exclusivo até os 6 (seis) meses de idade e complementar, até os 2 (dois) anos de idade, de acordo as normativas da Organização Mundial de Saúde.
- II – monitorar, nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos no Município de Campina Grande/PB, gestantes que possam apresentar indicadores de risco à lactação;
- III - realizar ao menos uma consulta sobre práticas e benefícios da amamentação durante o período pré-natal com gestantes a partir de 32 (trinta e duas) semanas de gestação sobre práticas de amamentação;
- IV - acompanhar as lactantes e seus filhos e filhas nascidas na respectiva maternidade, casa de parto ou hospital, durante os 4 (quatro) primeiros meses do nascimento e, após esse período, quando solicitado;
- V - ensinar técnicas de amamentação que visem a prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática, podendo, inclusive, encaminhar lactantes e crianças para demais profissionais especializados, como fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, pediatra ou outro especialista que venha a ser necessário;
- VI - promover, durante consultas e acompanhamentos pós-parto, a conscientização acerca dos benefícios da continuidade da amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade da criança, tendo em vista as normativas da Organização Mundial de Saúde durante consultas e acompanhamentos realizados;
- VII - instruir sobre a possibilidade de indução a lactação em pessoas não gestantes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

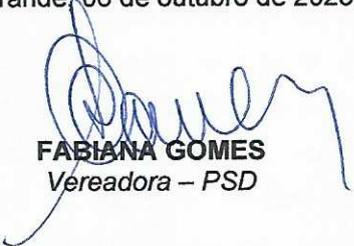
Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 06 de outubro de 2023.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora – PSD



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

A amamentação é uma prática fundamental para a promoção da saúde das crianças, pois fornece, do ponto de vista nutricional, o que há de melhor em macronutrientes e micronutrientes. Artigos científicos relatam a existência de uma série de possíveis efeitos benéficos do leite humano na infância e por toda a vida do indivíduo, como melhor nutrição e crescimento pênodo estatural; redução da mortalidade infantil; redução da morbidade por diarreia; redução da morbidade por infecção respiratória; redução de alergias; redução de doenças crônicas não transmissíveis na vida adulta; melhor desenvolvimento intelectual e relacionamento interpessoal; e melhor desenvolvimento da cavidade bucal.

Já em relação aos benefícios que o ato de amamentar pode trazer é possível citar: proteção contra o câncer de mama, ovário e corpo uterino; proteção contra diabetes mellitus e gestacional, perda de peso e proteção contra o aparecimento de anemia no período puerperal. De modo que a Organização Mundial da Saúde recomenda que o aleitamento exclusivo seja realizado até os seis meses de idade da criança e o aleitamento complementar até os dois anos.

O leite humano é um alimento vivo, completo e natural, adequado para quase todos os recém-nascidos, salvo raras exceções. Dessa forma, este constitui uma das maneiras mais eficientes de atender os aspectos nutricionais, imunológicos e psicológicos da criança em seu primeiro ano de vida. No entanto, o início e continuidade da amamentação depende de fatores históricos, sociais, culturais e psicológicos da pessoa lactante e do compromisso e conhecimento técnico-científico dos profissionais de saúde envolvidos na promoção, incentivo e apoio ao aleitamento, daí a importância de assistência profissional especializada para o alcance do sucesso na amamentação, tendo em vista a transmissão de orientações básicas a pessoas responsáveis pelas crianças.

Pesquisadores e pesquisadoras investigaram a importância da assistência de profissionais de enfermagem no pós-parto para o aleitamento e concluíram que é fundamental que as pessoas responsáveis pelas crianças tenham conhecimento da importância do aleitamento para o bom desenvolvimento da criança, e que cabe aos profissionais de saúde devidamente capacitados, orientar e apoiar quem amamenta e que sofre algum tipo de intercorrência na lactação para que haja um menor índice de desmame causado por fatores passíveis de prevenção .



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Contudo, sabe-se que o conhecimento técnico-científico para que tal orientação seja realizada da melhor forma ainda é pouco difundido. Atualmente profissionais de enfermagem, bem como demais profissionais de saúde, não possuem conhecimento técnico-científico especializado para atuar como consultores/as de aleitamento, e não acompanham lactantes nos meses posteriores à saída da maternidade, hospital ou casa de parto, justamente no período em que ocorre o desmame precoce, o que justifica a necessidade da presente proposta de lei.

Em um estudo realizado acerca do desmame precoce, constatou-se que embora 92% das mães investigadas referiram saber a importância do leite materno, e 86,1 destas iniciaram a prática do aleitamento, a idade média do desmame foi de 3,3 meses, menor do que o mínimo preconizado pela Organização Mundial da Saúde. 75,9% das mães pesquisadas suspenderam a amamentação sem orientação médica. 38,9% referiram que o leite era "fraco", ou "secou" ou que a criança "largou" o peito. Pesaram negativamente a baixa escolaridade da mãe e a ausência de rede de esgoto, e, ao contrário do esperado, o acompanhamento da criança pelo posto de saúde não influenciou o tempo de amamentação.

Desse modo, os/as autores/as do estudo apontam que os/as profissionais envolvidos/as com lactantes e crianças deveriam ter também um papel educativo mais decisivo no sentido de incentivar a prática do aleitamento materno. Além disso, também apontam a importância de ações educativas no sentido de preconizar a importância do aleitamento, as quais deveriam ser enfatizadas com mais vigor e insistência pelos profissionais de saúde, em todos os níveis de atendimento, para todas as crianças que, por variadas razões, entram no sistema de saúde.

Porém, como procura-se ressaltar na presente proposta de lei, apenas profissionais especializados e devidamente capacitados(as) são capazes de acompanhar inicialmente as famílias e instruir os demais profissionais de saúde, daí a necessidade de sua contratação e da instauração do referido programa no sistema de saúde.

De acordo com a Dra. Isa Crivellaro, fonoaudióloga especializada em aleitamento materno, a prática do aleitamento nem sempre ocorre como esperado. Daí a necessidade de haver um(a) profissional que acolha, compreenda o funcionamento desse processo e busque, junto das pessoas responsáveis pela criança, estratégias para que as dificuldades na amamentação possam ser superadas. Para tanto é necessário identificar possíveis entraves relacionados ao sistema motor oral do bebê, seu desempenho/comportamento durante a mamada, observação da pega e a identificação de possíveis situações que possam estar causando dor durante a amamentação ou atrapalhando o ganho de peso do bebê.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

Além disso, é necessário observar se há: dor ao amamentar, fissuras, baixa produção láctea, bebê com dificuldade em mamar no seio, ingurgitamento mamário, baixo ganho ponderal, retorno ao trabalho e desejo da manutenção do aleitamento exclusivo, ou alguma outra situação que dificulte ou comprometa a amamentação.

O acompanhamento de profissionais especializados/as em práticas de aleitamento é fundamental e pode trazer benefícios de extrema importância. Como descrito na série ‘Lancet 2016’ sobre amamentação, 823.000 mortes de crianças e 20.000 mortes de lactantes a cada ano poderiam ser evitadas através do aumento do aleitamento. Além disso, de acordo com o Nurturing the Health and Wealth of Nations, o Global Breastfeeding Collective, as perdas econômicas de um fracasso em investir no aleitamento materno são bastantes importantes.

Na China, por exemplo, onde apenas 21% dos bebês são amamentados exclusivamente durante 6 meses, a amamentação inadequada está associada a perdas econômicas de 66 bilhões de dólares por ano, impulsionada por custos associados à menor capacidade cognitiva e mortes maternas e infantis. São necessários de 5 a 7 bilhões de dólares investidos nas sete áreas prioritárias para cumprir a meta da OMS de garantir que 50% dos bebês sejam amamentados exclusivamente durante os primeiros 6 meses até 2025 .

A falta de financiamento para a amamentação é uma oportunidade perdida para melhorar tanto a saúde como os resultados econômicos em nosso Estado, o que justifica plenamente os gastos previstos com as contratações de profissionais especializados(as) nestas práticas previstas neste projeto de lei.

*(Fabiana Gomes – PSDB)*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 06 de outubro de 2023.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora – PSD

Página 7



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

- 
- Informações disponíveis em <http://www.tetenossodecadadia.com.br/consultoria/>. Acesso realizado no dia 23 de janeiro de 2021
  - Disponível em [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(17\)32163-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(17)32163-3/fulltext), acessado em 3 de fevereiro de 2021.
  - ESCOBAR, Ana Maria de Uihôa et al. Aleitamento materno e condições socioeconômico-culturais: fatores que levam ao desmame precoce. *Rev. Bras. Saude Mater. Infant.* [online]. 2002, vol.2, n.3 [cited 2021-01-23], pp.253-261. Available from: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-38292002000300006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292002000300006)&lng=en&nrm=iso>. ISSN 1806-9304. <https://doi.org/10.1590/S1519-38292002000300006>.
  - Nunes, Leandro. Boletim científico de pediatria. Porto Alegre. Vol. 4, n. 3 (dez. 2015), p. 55-58
  - DE CARVALHO, Janaina Keren Martins; CARVALHO, Clecilene Gomes; MAGALHÃES, Sérgio Ricardo. A importância da assistência de enfermagem no aleitamento materno. *E-scientia*, v. 4, n. 2, p. 11-20, 2011.